

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

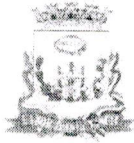
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Contrato nº 9.163/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, residente e domiciliado na Alameda das Esmeraldas nº 150, Residencial De Cores, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, CNPJ/MF nº 45.383.106/0001-50, estabelecida na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115, Patrimônio Silvares, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16201-010, representada neste ato pelo **SR. CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, RG: 7.829.487-3 SSP/SP, CPF: 023.526.508-01, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a contratação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** para a prestação de serviços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em urgência e emergência, atendimento dos casos suspeitos de COVID-19, pacientes acometidos por traumas, IAM, e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro Dr. Alceu Lot, pelo período de 03 (três) meses, conforme plano de trabalho apresentado pela mesma.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável (Orçamento Março/2020).

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$690.803,30 (Seiscentos e Noventa Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta Centavos) para o período de 03 (três) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com os profissionais, insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTOR

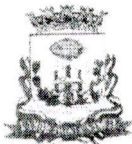
3.1 - **Condições da execução dos serviços:** o fornecimento previsto será realizado de acordo com o plano de trabalho encaminhado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; plano este deliberado e aprovado pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19 e pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2 - **Local do fornecimento dos itens:** Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot, localizado à Rua Luiz Oba nº 249, Bairro Silvaes, nesta cidade de Birigui-SP.

3.3 - **Período da Execução dos serviços:** 03 (três) meses.

3.4 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) Luiz Henrique do Carmo Martins, Diretor do Depto. Médico e Enfermagem, CPF nº 359.431.178-30, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **Contratada**, contidos no objeto contratual.

3.5 - A contratada deverá ainda apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório quantitativo dos atendimentos, com as devidas comprovações e prestações de contas, para acompanhamento e fiscalização por parte do gestor.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 16.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

CLÁUSULA 4ª – DOS PROFISSIONAIS E INSUMOS:

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos profissionais, a realização de exames clínicos, exames laboratoriais, locação de equipamentos e a aquisição de equipamentos hospitalares, os quais serão revertidos em favor da Administração, mediante termo formal, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados**.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da Contratada.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

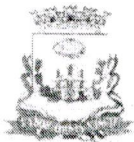
5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a contratada, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5 - Para o recebimento de valor a contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.719/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

6.2. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços ao paciente, ou venha outra decisão judicial revogando a liminar concedida.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A Contratante deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor ou demais autoridades competentes ou até mesmo os usuários do serviço informar que a Contratada não se encontra prestando os serviços de acordo com o Plano de Trabalho, bem como as normas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em seu Plano de Trabalho, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

9.3. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190 / 3.3.50.39.00 – Ficha nº 1044 – Fundo Municipal de Saúde – Crédito Extraordinário para enfrentamento do COVID-19.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190 / 3.3.50.39.00 – Ficha nº 1043 – Fundo Municipal de Saúde – Crédito Extraordinário para enfrentamento do COVID-19.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.715/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

necessárias, em face de eventuais alterações no Plano de Trabalho ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado para atendimento da **Requisição nº 1119/2020, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho encaminhado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, o qual fora deliberado e aprovado pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19 e pelo Conselho Municipal de Saúde.**

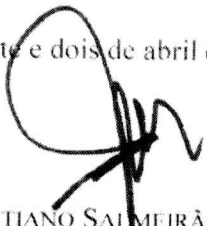
13.2 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com **Dispensa de Licitação nº 10/2020** em caráter emergencial de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

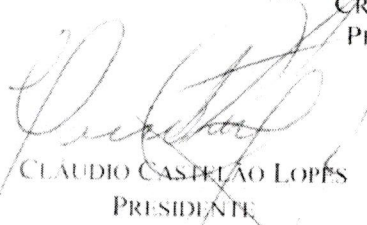
CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

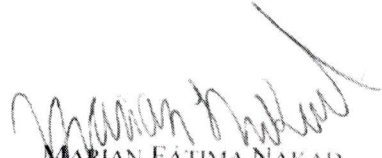
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e dois de abril do ano de dois mil e vinte.

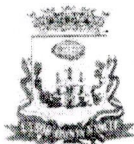

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO CASTELHÃO LOPES
PRESIDENTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
BIRIGUI


MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

RG:

RG